



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. 0151/24 - PLL 077/24

**Institui a implantação, pelo Executivo Municipal, de ecopontos de coleta de tampas plásticas e lacres de latinhas de alumínio nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal e no comércio local.**

**Art. 1º** Fica instituída a implantação, pelo Executivo Municipal, de ecopontos de coleta de tampas plásticas e lacres de latinhas de alumínio nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal e no comércio local.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, são considerados ecopontos os locais previamente designados pelo Executivo Municipal e compostos de um ou mais recipientes diferenciados a serem usados como coletores do material de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Os ecopontos deverão ser instalados em local visível e de fácil acesso, contendo referência clara ao seu objetivo.

**§ 1º** A instalação dos ecopontos deverá ser priorizada:

I – no Centro Administrativo Municipal;

II – nas escolas municipais;

III – nas unidades de saúde ou em outros locais definidos pelo Executivo Municipal; e

IV – nos demais locais que sejam prédios públicos ou utilizados pela Administração Municipal, desde que a instalação se mostre oportuna e adequada.

**§ 2º** O Executivo Municipal deverá:

I – ficar responsável pela manutenção, preservação e segurança dos ecopontos; e

II – divulgar, por meio de seus canais de comunicação oficiais e da imprensa e mídia locais, os locais e a forma de funcionamento dos ecopontos.

**Art. 3º** O Executivo Municipal fará o repasse do material, entregue voluntariamente por pessoas físicas e jurídicas nos ecopontos de que trata esta Lei, a entidades beneficentes sem fins lucrativos que atuam em Porto Alegre.

**Parágrafo único.** As entidades de que trata o *caput* deste artigo interessadas em receber as doações do material recolhido nos ecopontos deverão se credenciar por meio de edital específico a ser publicado pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/07/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 12/07/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 12/07/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761708** e o código CRC **E7CA5FEE**.